



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 272/2019

Altera e republica a Resolução Administrativa nº 51/2016, que regulamenta o plantão permanente da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis no âmbito do TRT da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, da Excelentíssima Juíza Convocada Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o conteúdo da Resolução Administrativa nº 51/2016, em vista da Resolução nº 225/2018 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou o regime de sobreaviso de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 129/2014, a Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Acórdão CSJTPCA-0001352-46.2015.5.90.0000;

CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do processo TRT nº MA-62/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Republicar a Resolução Administrativa nº 51/2016, com as modificações necessárias à sua adequação às disposições trazidas pela Resolução nº 225/2018 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no tocante ao regime de sobreaviso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se admitindo a aplicação retroativa de suas disposições aos plantões cujas portarias foram publicadas anteriormente à data de sua entrada em vigor.

Manaus, 2 de outubro de 2019

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



(*) *Republicação da RA n° 51/2016, com alterações aprovadas pela RA n° 272/2019*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 51/2016 (*)

Regulamenta o plantão permanente da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis no âmbito do TRT da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar no âmbito do TRT da 11ª Região o regime de plantão da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis em todos os períodos em que não houver expediente, tais como: finais de semana, feriados, pontos facultativos, suspensão das atividades administrativas e judiciárias por ato da Presidência, recesso forense, assim como a partir das 14h30 nos dias úteis e, visando, ainda, o bom funcionamento do Órgão;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT 225/2018, que dispõe sobre o regime de sobreaviso na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

CONSIDERANDO as demais informações constantes dos processos TRT n°s MA-5013/2015 e MA-62/2019,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o plantão permanente da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis deste Regional, nos seguintes termos:

Art. 2º O plantão da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis do TRT da 11ª Região funcionará em todos os dias úteis após a jornada regular de trabalho, e em todos os períodos em que não haja expediente, assim alcançando feriados, recesso forense, pontos facultativos, finais de semana, suspensão das atividades administrativas e judiciárias por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 3º O plantão será prestado em regime de sobreaviso, ficando o servidor à disposição do Tribunal, de forma não presencial, aguardando ser convocado a qualquer momento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



(*) *Republicação da RA n° 51/2016, com alterações aprovadas pela RA n° 272/2019*

§1º Durante a jornada regular de trabalho, inclusive durante o recesso forense, as ocorrências serão comunicadas à Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, que adotará as providências necessárias para atender às chamadas de emergências, cabendo ao Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis proceder à convocação do servidor plantonista para comparecimento ao trabalho, quando necessário.

§ 2º Na impossibilidade do servidor plantonista atender ao chamado, o Chefe da Manutenção de Bens Móveis e Imóveis providenciará um substituto. Igual providência tomará quando a natureza do serviço não se coadunar com a habilidade técnica do plantonista.

§3º Durante o período em que estiver cumprindo o plantão de sobreaviso, o servidor não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer ou retardem o comparecimento ao trabalho, quando convocado.

§4º O servidor deverá comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento do plantão de sobreaviso.

§5º O servidor ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada convocação para o plantão de sobreaviso.

§6º Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 4º Os serviços do plantonista atenderão às necessidades das unidades localizadas em Manaus, no tocante aos sistemas de refrigeração, elétrico, hidráulico, hidrossanitário e elevadores, cabendo-lhe adotar as medidas que se fizerem necessárias, podendo acionar, inclusive, o corpo técnico da Divisão de Manutenção e Projetos e as empresas terceirizadas que prestam serviço a este Tribunal, quando for o caso.

Art. 5º A Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis elaborará a escala de plantão mensal contendo o nome dos servidores e o telefone para contato, a ser publicada mensalmente.

§1º O Tribunal disponibilizará aparelho celular habilitado, destinado exclusivamente aos serviços de plantão da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, que ficará sob a guarda e responsabilidade do servidor plantonista, o qual providenciará o repasse do aparelho ao plantonista sucessor.

§2º O servidor deverá informar previamente ao Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis qualquer alteração, falha, defeito ou outro impedimento no aparelho celular habilitado disponibilizado.

§3º É permitida a permuta entre os plantonistas, desde que requerida no prazo de 48h, devidamente justificada, cabendo ao Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis verificar a pertinência da medida.

§4º A escala de plantão será encaminhada à Diretoria-Geral, à Assessoria de Comunicação Social, para fins de divulgação, à Seção de Segurança, para o encaminhamento às unidades do Tribunal, e ao Setor de Transportes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante!

(*) *Republicação da RA n° 51/2016, com alterações aprovadas pela RA n° 272/2019*

Art. 6º É assegurado ao servidor plantonista, independentemente de comprovação de atendimento, o cômputo de sua jornada de trabalho cumprida em regime de sobreaviso, como horas-crédito à razão de um terço da hora normal de trabalho, para fins de folga compensatória, na hipótese de o servidor não ser convocado para trabalho presencial.

§1º A proporção, em dias, será de um dia de folga compensatória para cada três dias de plantão em regime de sobreaviso.

§2º A folga compensatória deverá ser usufruída em momento oportuno subsequente ao plantão, podendo, ainda, ser desfrutada imediatamente após o período de férias, em prazo não superior a cinco anos após o término de plantão.

§3º Quando do usufruto das folgas o requerimento deverá ser dirigido ao Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação ao início do afastamento.

§4º É expressamente vedada a retribuição pecuniária no caso previsto no *caput* deste artigo.

Art. 7º Na hipótese de o servidor em regime de sobreaviso ser convocado para atuação efetiva em plantão presencialmente, as horas efetivamente trabalhadas serão preferencialmente computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, em prazo não superior a cinco anos após o término do plantão, ou remuneradas como serviço extraordinário, neste último caso, desde que autorizadas previamente pela Presidência e condicionadas à disponibilidade orçamentária.

§1º Como atuação efetiva em plantão deve ser entendido o trabalho realizado em virtude de problemas extraordinários, que não tenha sido possível planejar a realização do serviço tempestivamente, por sua natureza súbita e fortuita.

§2º A proporção, em dias, será de um dia de folga compensatória para cada dia de efetiva atuação presencial.

§3º A folga compensatória decorrente do dia de efetiva atuação presencial observará também o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do art. 6º, mediante registro de frequência extraído do sistema de controle de ponto eletrônico, devendo ainda juntar ao requerimento o relatório dos serviços realizados no caso da atuação efetiva em plantão.

§4º No caso de remuneração prevista no *caput*, o pagamento das horas extraordinárias em pecúnia observará a Resolução Administrativa n° 129/2014/TRT-11ª Região e a Resolução n° 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º O servidor que, injustificadamente, não atender ao chamado do Tribunal não terá as horas de sobreaviso computadas, podendo, ainda, sujeitar-se às sanções previstas em lei.

Art. 9º O serviço realizado durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, será considerado extraordinário e preferencialmente compensado no período de 12 (doze) meses subsequentes ao término do plantão, equivalente ao número de dias com designação para o plantão, independentemente de comprovação do atendimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



(*) *Republicação da RA n° 51/2016, com alterações aprovadas pela RA n° 272/2019*

§1º A compensação ocorrerá em dias úteis e observará a proporção de 2 (dois) dias de folga para cada dia de trabalho, independentemente do cargo ou da função que exerça o servidor, levando-se em consideração a necessidade de funcionamento da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis com o mínimo de dois terços do total de servidores lotados na unidade.

§2º Não ocorrendo a compensação no prazo definido no *caput* deste artigo, o servidor será indenizado pecuniariamente pelo trabalho extraordinário realizado com o acréscimo de 100%, observada a Resolução Administrativa n° 129/2014, a Resolução n° 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Acórdão CSJTPCA-0001352-46.2015.5.90.0000.

§3º Na hipótese de compensação, o servidor encaminhará requerimento de concessão de folgas ao Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do afastamento.

§4º O período de gozo das folgas compensatórias decorrentes do serviço extraordinário prestado durante o recesso forense deve ser usufruído, preferencialmente, de uma só vez, podendo, excepcionalmente, por necessidade de serviço devidamente justificada, ser fracionado em dois, em dias úteis e ininterruptos, condicionado o fracionamento à autorização do Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, mediante solicitação prévia do servidor interessado.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de março de 2016

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

(*) *Republicação com alterações aprovadas pela RA n° 272/2019*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

CERTIFICO que as Resoluções Administrativas nº 272 e 273 /2019 foram publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nº 2825, de 7-10-2019, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, fls.11/13 e 7/11 .

Manaus, 8 de outubro de 2019

ANALUCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA

Secretária do Pleno